DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL N° 019, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**,**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas para, no período de 03 dias úteis, contados da data da entrega da convocação por carta registrada no endereço informado pelas candidatas, comparecerem na Divisão de Gestão de Pessoas, na Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, Guará - SP, das 08:00 às 17:00 horas, para apresentação de documentos de identificação pessoal e exame de aptidão física, para ulterior admissão.

No mais, se as candidatas tomarem conhecimento do presente Edital pela imprensa poderão comparecer no referido Setor, independentemente e anteriormente à entrega do Aviso de Recebimento em seu endereço, para apresentação dos citados documentos.

O não comparecimento das candidatas no prazo descrito acima, ou a devolução do documento pelo correio, por não conseguir efetuar entrega, será entendido como expressa desistência da vaga.

ADI – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
Nome	**RG nº**	**Classificação**
GABRIELE DE OLIVEIRA SILVA	59.236.394-6	15º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Nome	**RG nº**	**Classificação**
JOYCE FERNANDA DE SÁ LIMA	47.145.319-5	8º

COZINHEIRO		
Nome	**RG nº**	**Classificação**
JOSIANE ROSITA BARBOSA DA SILVA	41.673.909-X	1º
CRISTIANE ALVES DE PAULA SILVA	40.744.302-2	2º
GIOVANA APARECIDA FERREIRA LIMA	45.938.200-7	3º

E, para conhecimento dos interessados e fins de direito, expede-se o presente Edital que será publicado no lugar público e de costume da Prefeitura Municipal e na Imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 07 de abril de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Guará

Eu, CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO, Secretário Mucnicipal de Administração, venho mui respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer que seja efetuado o pagamento das parcelas devidas à empresa FERREIRA NETO ADVOGADOS, inclusive, se necessário, com a quebra de ordem de pagamentos, tendo em vista que há vários meses não ocorre o pagamento e o serviço encotra-se suspenso. Some-se a isso a necessidade da elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estão parados aguardando o pagamento para prosseguimento.

Atenciosamente,

Guará, 14 de janeiro de 2025.

CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 66, 67, 68 e 6924

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 13 de fevereiro de 2.025

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Justificativa

Inversao da Ordem Cronologica de Pagamento

A ordem cronologica e instituto previsto em lei e que vincula a Administração Publica a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos creditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, esta previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito a tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronol6gica de vencimento o(s) seguinte(s) fomecedores:

Fornecedor: A. M. DE OLIVEIRA BRANCO- CNPJ 48.147.293/0001-60.
Justificativa: Referente ao Processo Licitat6rio 13/24, modalidade Pregao Presencial, que tern como objeto "AQUISICAO DE TINTAS E COMPLEMENTOS PARAMANUTENCAO DOS PREDIOS DOS PROPRIOS MUNICIPAIS E/OU ALUGADOS, PARA COMPRA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADES", solicitamos o pagamento das notas fiscais em atraso, **tendo em vista que o fornecedor cessou as entregas devido a falta de pagamento. A aquisição de tintas e complementos no presente periodo e indispensavel, tendo em vista as ferias escolares, utilizadas para as manuten oes das creches e escolas.**

Guara, 11 de fevereiro de 2025.

Guilherme da Cunha Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 21 de fevereiro de 2025.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14.133/21 e em atendimento ao artigo 141 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Fernando Palmieri e Cia Ltda
Empenho : 60/25
Justificativa: A Lei 1.820 de 05 de Abril de 2018, estabelece em seu
Art 13° São consideradas provisões, compatíveis com os benefícios eventuais, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social conforme descrição abaixo
§ 1° Alimentação, consiste no fornecimento de cesta básica, observando a disponibilidade orçamentária, a ser concedida em caráter emergencial, por um período de até 08 (oito) meses,com interstício de no mínimo 30 (trinta) dias entre as entregas, e seguindo o seguinte:
I - A entrega somente ocorrerá mediante prévio e favorável parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Será destinado a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e/ou risco social.
III - A cesta básica deverá dispor de itens de alimentação necessários ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.
IV - Poderá ser renovado o período de fornecimento pelo mesmo prazo já concedido desde que acompanhando de parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 24 de fevereiro de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao artigo 141, § 1º, I da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 33.315.644/0001-28

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1000875-37.2016.8.26.0213, 0000475-98.2020.8.26.0213, 0000532-48.2022.8.26.0213, 0000073-17.2020.8.26.0213, 1000432-08.2024.8.26.0213, 1001406-79.2023.8.26.0213, 1000538-67.2024.8.26.0213, 0000802-53.2014.8.26.0213 e 0001214-08.2019.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para a munícipe é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 4 de fevereiro de 2025.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 15/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: JANE DIAS DOS SANTOS

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário, bem como o transporte de alunos com deficiência para as unidades escolares, Apae de Guará e Apae de Ituverava.
Uma gestão humanizada depende das boas condições do serviço ofertado, deste modo a lavagem e limpeza dos ônibus da frota municipal pertencentes a esta secretaria são de grande importância para garantir a qualidade e a dignidade de todos os usuários.

Sendo assim, se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Guará, 03 de fevereiro de 2.025

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: 111868 – PASS AMBIENTAL LTDA
Empenhos: 12

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessário a quebra de ordem cronológica de pagamento visando atender ao princípio de coletividade, a proteção ao meio ambiente, a saúde pública entre outros, buscando evitar o risco de eventuais prejuízos com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 21 de janeiro de 2.025

Rodrigo Caetano
Secretário de Limpeza Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Valdivino Palmieri Guará – ME, CNPJ 96.224.688/0001-62

Justificativa: O Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal. Devido a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o município de Guará oferece transporte para o deslocamento dos munícipes para o tratamento nas cidades de Franca e Barretos. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de transporte sanitário para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 10 de janeiro de 2025.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Edilson Pereira de Godoy Ltda.
Empenho: 0416/24

Justificativa:

Considerando a abertura do ano fiscal, as atividades relacionadas as receitas tributárias são imprescindíveis para manutenção do equilíbrio fiscal.

O início dos trabalhos de revisão do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, a fiscalização do ITR, a fiscalização dos estabelecimentos irregulares, a implementação dos novos procedimentos com relação a dívida ativa do município, conforme resolução 574/24 do Conselho Nacional de Justiça, e a implementação dos lançamentos de ofício, das taxas do poder de polícia e do IPTU precisam estar acompanhadas da consultoria, a fim de evitar perda de arrecadação.

Guará, 27 de janeiro de 2.025.

Wagner do Nasc. Cavalheiro
Fiscal Tributário
Matrícula: 002113

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14133/21 e também na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 101136 – FRANSÉRGIO CARDOSO DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 19.804.537/0001-32

Justificativa:
Com a chegada dos novos pneus adquiridos pela Prefeitura Municipal de Guará – SP, há uma grande demanda dos serviços de ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO AUTOMOTIVO, que são essenciais e prioritários para o bom funcionamento dos veículos das Secretarias Municipais.

SOLICITO A QUEBRA DA ORDEM CRONOLOGICA E O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para a prestação deste serviço. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra do fornecedor.

Guará, 07 de janeiro de 2.025

Rodrigo Caetano

RODRIGO CAETANO
Secretário de Limpeza Pública

436

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 11/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: MAURICIO DO NASCIMENTO TRANSPORTES

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto.

A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Guará, 27 de janeiro de 2.025

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 10/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARA – ME

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.
A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.
Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Guará, 24 de janeiro de 2.025

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação